



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO **Nº 80/2010**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (de continuação) DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 26 de NOVEMBRO de 2010

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Extraordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dez, no Auditório da Biblioteca Municipal se tomou a seguinte deliberação:

Alteração (nova redacção do artigo 3º) ao Regulamento de Venda Ambulante do Concelho do Barreiro

Artigo 3º

Autorizações

1. As autorizações de venda ambulante são concedidas pela CMB, a título precário, e são intransmissíveis por qualquer título salvo o disposto no artigo 9º.
2. Nos casos previstos no artigo 2º, nº 2 a autorização é obrigatoriamente precedida de vistoria e consequente licença de utilização das instalações.
3. A actividade de venda ambulante é exercida exclusivamente pelo titular da autorização, a qual compreende a colaboração de um ajudante por conta do vendedor autorizado, sendo proibido o exercício por pessoas estranhas ou subconcessão.
4. Em casos pontuais, devidamente justificados, poderá ser concedida autorização para um segundo ajudante.

5. O exercício da venda ambulante é vedado às pessoas colectivas, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, ou estejam a receber subsídios de desemprego, e não pode incidir sobre a actividade de comércio grossista.

Aprovado por unanimidade

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro

Handwritten signature of Frederico F. Pereira in black ink.

Frederico Pereira